ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

06
SECRETARIA

LEI Nº DE DE ABRIL DE 2009:

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS".

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art.1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Pessoas com Necessidades Especiais (COMPNE-BR), como o órgão de representação das pessoas com deficiência perante a Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Art.2º. – O COMPNE –BR, órgão criado através da presente, tem como função elaborar, encaminhar e acompanhar a formulação e a implantação de políticas públicas de interesse da pessoa deficiente, nas áreas de saúde, educação, trabalho e renda, habitação, transporte, lazer, cultura, esportes e acessibilidade nos diversos espaços públicos.

Art. 3º. – Compõem o COMPNE-BR:

I – um deficiente auditivo ou seu representante legal;

II - um deficiente visual ou seu representante legal;

III - um deficiente mental ou seu representante legal;

IV - um deficiente múltiplo ou seu representante legal;

V - um deficiente físico ou seu representante legal;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Bem- Estar Social;

IX - um representante do Centro de Referência em Educação Especial Albert Sabin;

X - um representante da Secretaria Municipal de Integração Social e Igualdade Racial.

§1º - os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, após indicação dos representantes feita pela sociedade, por meio de associações que atuam no atendimento às pessoas com deficiência e por cada secretaria municipal nele a se representar.

LEI Nº DE DE ABRIL DE 2009:
"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS".
AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

§2° - É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros conselheiros do COMPNE-BR.

Art. 4°. – O COMPNE-BR terá seu funcionamento regido por Regimento próprio a ser elaborado e aprovado por seus conselheiros.

Art. 5°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a instalação do Conselho.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA	**WILLIAM DO IPÊ**	**NUNA**
1° Vice - Presidente	**2° Vice - Presidente**	**3° Vice - Presidente**
CRISTIANE GUEDES	**LUIS CARLOS DO CAMINHÃO**	**CARLINHOS DA PADARIA**
1ª Secretária	**2° Secretário**	**3° Secretário**

LEI N° DE DE ABRIL DE 2009:
"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS".

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

04

SECRETARIA

LEI Nº DE DE ABRIL DE 2009:

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS".

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art.1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Pessoas com Necessidades Especiais (COMPNE-BR), como o órgão de representação das pessoas com deficiência perante a Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Art.2º. – O COMPNE –BR, órgão criado através da presente, tem como função elaborar, encaminhar e acompanhar a formulação e a implantação de políticas públicas de interesse da pessoa deficiente, nas áreas de saúde, educação, trabalho e renda, habitação, transporte, lazer, cultura, esportes e acessibilidade nos diversos espaços públicos.

Art. 3º. – Compõem o COMPNE-BR:

I – um deficiente auditivo ou seu representante legal;

II - um deficiente visual ou seu representante legal;

III - um deficiente mental ou seu representante legal;

IV - um deficiente múltiplo ou seu representante legal;

V - um deficiente físico ou seu representante legal;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Bem- Estar Social;

IX - um representante do Centro de Referência em Educação Especial Albert Sabin;

X - um representante da Secretaria Municipal de Integração Social e Igualdade Racial.

§1º - os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, após indicação dos representantes feita pela sociedade, por meio de associações que atuam no atendimento às pessoas com deficiência e por cada secretaria municipal nele a se representar.

LEI Nº DE DE ABRIL DE 2009:
"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS".
AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

§2° - É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros conselheiros do COMPNE-BR.

Art. 4°. – O COMPNE-BR terá seu funcionamento regido por Regimento próprio a ser elaborado e aprovado por seus conselheiros.

Art. 5°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a instalação do Conselho.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1° Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2° Vice - Presidente

NUNA
3° Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2° Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3° Secretário

LEI Nº DE DE ABRIL DE 2009:
"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS".

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA